



17123 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 05 de Junho de 2023.

Requerimento _____/2023 SEMUCTEL



PROTOCOLO - PMPK Nº 017123/2023
SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2013
SOLICITAR CONTRATAÇÃO DE BANDA
REGIONAL PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA
FESTA DA COMUNIDADE DE MINEIRINHO

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Sr. Filipe Martins Viana

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de Banda Regional para execução de show na **FESTA DA COMUNIDADE DE MINEIRINHO** no dia 24 de Junho de 2023, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horário	Unid
01	Show com BANDA GINGA FORROZEAR	21:00h	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,
P. Deferimento.

JORGIAN DE LIMA GOMES
Chefe de Divisão
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



[Handwritten signature]

17123 2023

[Handwritten initials]

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N° 23, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA O DECRETO N° 8/2014 QUE REGULAMENTA REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DE SHOWS E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS/MUSICAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo no art. 67, incisos VI e VII, e no art. 72, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município, e considerando o teor do Processo Administrativo nº 10.694/2023,

DECRETA

Art. 1º. O Decreto nº 8, de 6 de fevereiro de 2014, que regulamenta a regras para a contratação de shows e apresentações artísticas/musicais bem como palestras e conferências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

IX – Comprovante do cumprimento do art. 63 da Lei Federal nº 3857/60, quando for o caso;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso X do Art. 5º do Decreto nº 8, de 6 de fevereiro de 2014.

Presidente Kennedy/ES, 27 de abril de 2023.

CERTIDÃO
Decreto 23 de 27 de abril de 2023
 Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014 de 09/03/2019.
 Em: 27/04/2023
 Servidor: *[Handwritten name]*

DORLEI FONTAÇÃO
 DA
 CRUZ:49405535749
Dorlei Fontão da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]
Felipe Martins Viana
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO, ESPORTE E LAZER

CERTIDÃO
 Certifico que *[Handwritten signature]*
 Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 014 de 09/03/2019.
 De 27/04/2023
[Handwritten signature]
 Servidor(a) *[Handwritten name]*
 Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES



42203/023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

correlato para atendimento aos Projetos Culturais existentes no Município de Presidente Kennedy;

II - **Palestras e conferências:** apresentação oral formal, perante um grupo de pessoas, com objetivo de discorrer sobre tema específico e previamente definido.

Art. 2º. Todos os processos administrativos que tiverem a finalidade de contratar shows e apresentações artísticas/musicais, apresentações artísticas e palestrantes, deverão atender inapelavelmente as condições e requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º. Os processos administrativos a serem deflagrados deverão conter "Requerimento" formulado e assinado pelo Secretário Municipal solicitante, no qual deve descrever detalhadamente o objeto que se pretende contratar e a situação fática que está a ensejando.

Art. 3º. Compete à Secretaria Solicitante instruir os autos com a justificativa da escolha do tipo de show/apresentação musical solicitado, explicitando os motivos que ensejaram a contratação, em atendimento ao que determina o parágrafo único, inciso II, do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.-

Art. 4º. Compete à Secretaria Solicitante instruir os autos com a justificativa do preço do shows e apresentações artísticas/musicais, apresentação artística ou palestra, de modo que deve ser exigido do(a) Contratado(a) a apresentação das 03 (três) mais recentes Notas Fiscais, Contratos, Notas Contratuais emitidas pela OMB e/ou outros documentos que demonstrem a cobrança de igual ou similar valor de outras contratações para evento de mesmo porte, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, inciso III, do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Em caso de situações específicas e pontuais que dificultem a apresentação integral por parte do(a) Contratado(a) dos documentos mencionados no *caput* deste artigo, caberá a Secretaria Solicitante justificar circunstanciadamente a causa que ensejou o não cumprimento da referida documentação, cujo prosseguimento da contratação deverá ser analisado pela Procuradoria Geral e pela Unidade de Controle Interno.

Art. 5º. A Secretaria Solicitante deverá instruir o processo de contratação a que se refere o Art. 1º, deste Decreto, com os documentos abaixo listados, os quais deverão ser exigidos do(a) Contratado(a):

I - Proposta comercial da banda/músico/artista/palestrante a ser Contratado devidamente assinada pelos integrantes ou pelo Representante legal,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

devidamente reconhecido e certificado como tal mediante a documentação apresentada;

II - Comprovante da consagração da banda/músico/artista/palestrante pela opinião pública e/ou crítica especializada, anexar aos autos mais de um comprovante, com publicação em jornais, revistas, sites, dentre outros;

III - Release da banda/músico/artista/palestrante, no qual deverá constar, dentre outras informações, o quantitativo total de integrantes da banda/músico/artista/palestrante a ser contratado;

IV - Contrato de Exclusividade devidamente registrado em cartório e não serão aceitas cartas de exclusividade que conferem exclusividade apenas para dia e local determinados;

V - Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF) do artista, do palestrante, de todos os componentes da banda e de seu representante legal, quando for o caso;

VI - Ato Constitutivo da Empresa ou do Microempreendedor Individual, com alterações posteriores, inclusive a que está em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, também o documento de eleição de seu administrador, de forma que o CNAE da empresa deve ser compatível com a contratação pretendida;

VII - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VIII - Declaração e/ou Procuração de todos os membros da banda indicando um único membro para lhes representar, registrando a ciência dos demais componentes, com reconhecimento de firma de todas as assinaturas constantes no documento ou o Contrato de Exclusividade assinado por todos os integrantes da Banda quando for o caso;

IX - Nota Contratual emitida pela Ordem dos Músicos do Brasil (OMB), conforme exigência contida nos art. 16 e art. 63, da Lei Federal nº 3857/60, quando for o caso;

X - Carteirinha válida emitida pela Ordem dos Músicos do Brasil (OMB) de todos os integrantes da banda, conforme exigência contida nos art. 17, da lei federal nº 3857/60, quando for o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Parágrafo Único - No que se refere ao documento exigido no inciso IX, deste artigo, quando se tratar de banda ou grupo musical com mais de um integrante, a Nota Contratual do evento deve conter o nome de todos os integrantes, sendo eles instrumentistas e/ou cantores.

Art. 6º. Compete à Secretaria Solicitante exigir apresentação dos documentos de **Regularidade Fiscal e Trabalhista** do(a) Contratado(a), a saber:

I - Em se tratando de contratação de pessoa jurídica:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito perante o Instituto de Seguridade Social - INSS;
- d) Certificado de Regularidade de Situação - GRS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual da sede da Contratante;
- f) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede da Contratante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei Federal nº 12.440/2011.

II - Em se tratando de contratação de pessoa física:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual da sede da Contratante;
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede da Contratante;

17123 2023
12/203/023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei Federal nº 12.440/2011.

Parágrafo Único - As certidões de regularidade fiscal mencionadas no caput deste artigo deverão estar em vigência quando da contratação e/ou pagamento, de modo que quaisquer irregularidades e/ou pendências apresentadas representa impedimento de contratar com esta Administração Pública.

Art. 6º- Quando se tratar de contratação de shows de artistas nacionais, fica autorizado o adiantamento de parcela do pagamento correspondente a 30% (trinta por cento) do valor a ser contratado, desde que tal circunstância seja devidamente justificada pela Secretaria Solicitante e mediante apresentação por parte do Contratado(a) de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após sua assinatura, a título de garantia de execução, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1.540/2010 e 2.829/2009, ambos do Plenário e Acórdão 2.247/2006 - Segunda Câmara).

Parágrafo Único - No que se refere à garantia de execução do contrato exigida no caput deste artigo, esta deverá ser escolhida pelo Contratado(a) dentre as modalidades previstas no Art. 56, § 1º, incisos I, II e III, em atendimento ao Art. 55, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º- Todos os documentos exigidos por força deste Decreto deverão ser anexados aos autos do processo administrativo em via original ou em cópia autenticada em Cartório ou por autenticação direta feita por servidor da Secretaria Solicitante.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
Decreto nº 08/2014
Relatório para
contratação de Shows...
publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela Emenda nº
07, de 20/02/2009.
nº: 06/02/2014
nº: 06/02/2014

PUBLIQUE-SE

Presidente Kennedy-ES, 06 de fevereiro de 2014

Amanda Quintal Rangel
Amanda Quintal Rangel
Prefeita Municipal

CUMPRE-SE
PROTOCOLO CAMARA P.K



Nº 000300/2014
25/02/2014

Prefeitura Mun. Pres. Kennedy
Decreto Nº 08/2014.
Estabelece regras para contratação de Shows e apresentações artísticas/musicais.

CARTA PROPOSTA
BANDA GINGA FORROZEAR
A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TURISMO ESPORTE E LAZER



BANDA GINGA FORROZEAR, formada com três componentes realizando shows em vários estados e municípios fazendo a alegria e divertindo a todos com apresentações na TV Sul com músicas com sucesso na Rádio FM 107,7 informa preço de show no valor de R\$ (6.100,00 Seis mil e cem Reais) por duas horas de apresentação com exclusividade nas datas que for contratado.

Dia 24 de junho de 2023 para atender Festa da Comunidade de Mineirinho
 Município de Presidente Kennedy ES. das 21 horas as 23 horas.

Sendo assim, afirmo o preço acima.

Thialq Souza Cruz

THIALQ SOUZA CRUZ

thialq@gmail.com

Contato -(28)99915-4653

CNPJ 18.588.576/0001-87

17123 2023

THIALQ DO FORRO

&

BANDA GINGA FORROZEAR

RELISE

Thialq Souza Cruz & Banda Ginga Forrozear, a fundada dia 05 de maio de 2008, tendo 02 **Músicos**

Thialq do Forró: Vocalista

Ronaldo: Tecladista

Fazendo a alegria com suas apresentações em todo estado do ES e RJ, Nas Seguintes Cidades

Presidente Kennedy, Marataízes, Itapemirim, Cachoeiro de Itapemirim, Atilio Vivacqua Mimoso do Sul, Alfredo chaves, Muqui, Rio novo do Sul, Anchieta, Guarapari, São Francisco do Itabapoana, Campos dos Goitacás, Minas Gerais, Estado da Bahia, Bom Jesus do Itabapoana, Rio de Janeiro.

Com seu ritmo contagiante e seus 07 CDs Gravados. Thialq e Banda Com vários shows artísticos realizados pelo estado, alegrão e se divertem com uma legião de fãs.

Estes são: Thialq do Forró & Banda Ginga Forrózear.



17123 2023

1
②

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.588.576/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL 18.588.576 THIALQ SOUZA DA CRUZ
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-02 - Produção musical 58.13-1-00 - Edição de revistas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R ANTONIO RODRIGUES	NÚMERO 160	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 29.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE KENNEDY	UF ES
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO THIALQ@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 9915-4653
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/01/2023 às 12:32:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

17123 2023



Handwritten mark

Empresário(a)

Nome Civil THIALQ SOUZA DA CRUZ
CPF 034.538.567-59

CNPJ 18.588.576/0001-87
Data de Abertura 31/07/2013

Nome Empresarial 18.588.576 THIALQ SOUZA DA CRUZ

Nome Fantasia

Capital Social 25.000,00

Situação Cadastral Vigente ATU
Data da Situação Cadastral 31/07/2013

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
29350-000	RUA ANTONIO RODRIGUES	160
Bairro	Município	UF
CENTRO	PRESIDENTE KENNEDY	ES

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
2º período	01/01/2023	-
1º período	31/07/2013	31/12/2020

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente

Atividade Principal (CNAE)

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias

Editor(a) de revistas, independente
Cantor(a)/músico(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5813-1/00 - Edição de revistas
9001-9/02 - Produção musical

15
15

NOME
THIALO SOUZA DA CRUZ

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1428799 - SPTC - ES



CPF
034.538.567-59

DATA NASCIMENTO
06/08/1972

RELEVAÇÃO
NELENE DA CRUZ
VELHA REIS DE SOUZA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AN

Nº REGISTRO
01485801427

VALIDADE
25/02/2038

1ª HABILITAÇÃO
18/01/2005

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2323157760

OBSERVAÇÕES
BAR

Thialo Souza da Cruz

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
15/03/2022

Cláudio Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES

87501575860
ES3466296000

ASSINATURA DO EMISSOR

ESPIRITO SANTO

PROIBIDO PLASTIFICAR
2323157760

17123 2023



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADO: THIALQ SOUZA CRUZ PRODUÇÕES E EVENTOS E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTANTE THIALQ SOUZA CRUZ, RESPONSÁVEL LEGAL DA BANDA GINGA FORRIZEAR, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representado THIALQ SOUZA CRUZ PROMOÇÕES E EVENTOS, situado à rua Antonico Rodrigues, nº 160 – Centro - Presidente Kennedy - ES – CEP 29350-000, CNPJ N° 18.588.576/0001-87, através do seu representante legal, THIALQ SOUZA CRUZ, CPF 034.538.567-59 e RG 1.428.799-ES, brasileiro, residente à rua Antonico Rodrigues, nº 160 – Centro - Presidente Kennedy - ES – CEP 29350-000, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é valido pelo prazo de 10 anos a contar da data e assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Presidente Kennedy/ES, 13 de Fevereiro de 2014.

Handwritten signature of Thialq Souza Cruz
THIALQ SOUZA CRUZ
CPF 034.538.567-59

Handwritten signature of Thialq Souza Cruz
THIALQ SOUZA CRUZ PROMOÇÕES E EVENTOS
CNPJ: 18.588.576/0001-87

Handwritten signature of Testemunha 1
Testemunha 1
CPF: 097660117-61

Handwritten signature of Testemunha 2
Testemunha 2
CPF: 064666397-02

THIALQ SOUZA CRUZ PRODUÇÕES E EVENTOS
Rua Antonico Rodrigues, nº 160 – Centro – Presidente Kennedy – ES

Cartório de Registro Civil e Notas Macedo Porto
Rua Vila Viçacua, 88, Centro, Presidente Kennedy - ES
Reconheço por semelhança a firma de THIALQ SOUZA DA CRUZ.
Em Test. da verdade. 18 de fevereiro de 2014
11:17. 686YSJDU28
Nei José Macedo Porto - Oficial e Notário Titular
Seio Digital: 022103.RJB1309 02729
Consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 3,95 Encargos: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,75



10
10

17123 2023

REPÚBLICA DE COSTA RICA
MINISTERIO DE CIUDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTELA NACIONAL DE MATRICULADO

NOME
RONALDO PEREIRA

FOR. IDENTIFICADORA EMISSOR/LF
2020433 GPFC ES

DATA NASCIMENTO
11/118-407-46 02/07/1985

PAIS
LAUDERICO NUNES
TERREIRA
LAURETHA ROSA PEREIRA

SEXO
M

ESTADO CIVIL
C

RESIDENCIA
03002647650

VIGENCIA
10/12/2019

VALIDEZ
14/07/2010

ASSINATURA
Ronaldo Pereira

LOCAL
Vieques - Espiritu Santo

DATA EMISSÃO
12/12/2011

NUMERO DE IDENTIFICADORA
37444181002
88337940009

DETORNE ESTABELECIDO

VALIDEZ EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1018615566

MATRÍCULA PLÁSTICA
1018615566

17123 2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THIALQ S DA CRUZ
CNPJ: 18.588.576/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:37:01 do dia 28/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2023.

Código de controle da certidão: **552D.AA64.25DB.5053**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

17123 2023

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.588.576/0001-87
Razão Social: THIALQ SOUZA CRUZ
Endereço: RUA ANTONIO RODRIGUES 160 / CENTRO / PRESIDENTE KENNEDY / ES / 29350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

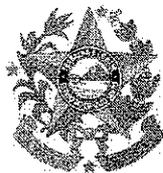
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2023 a 07/06/2023

Certificação Número: 2023050902075998908213

Informação obtida em 19/05/2023 21:08:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

17123 2023

22

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000442345

Identificação do Requerente: CNPJ N° 18.588.576/0001-87

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **30/04/2023**, válida até **29/07/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 30/04/2023.

Autenticação eletrônica: **0011.BF38.41E1.077C**





17123 2023

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0002758

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

THIALQ S DA CRUZ

CNPJ: 18.588.576/0001-87

Rua ANTONIO RODRIGUES, Nº 160 , CENTRO PRESIDENTE KENNEDY. - ES, CEP 29350-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

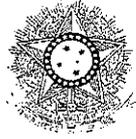
Chave de validação da certidão: 20230002758

Validade 90 dias

Emitida Domingo, 30 de Abril de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

17123 2023



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THIALQ S DA CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.588.576/0001-87

Certidão n°: 46878828/2022

Expedição: 28/12/2022, às 10:32:52

Validade: 26/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que THIALQ S DA CRUZ (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.588.576/0001-87, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

20
20

17123 2023

Processo Administrativo n.º: 008545/2022
Inexigibilidade n.º: 175/2022
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, o Excelentíssimo senhor Prefeito de Itapemirim - ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do processo administrativo n.º: 008545/2022, corroborado pelo parecer jurídico de fls 49/53, AUTORIZO E RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 25, inciso III do mesmo ordenamento jurídico, visando a contratação direta da empresa THIALQ SOUZA DA CRUZ 03453856759, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.588.576/0001-87, para realização de 01 (UM) show musical com a banda (GINGA FORROZEAR) no dia 26 de novembro de 2022, atendendo a Festa "CAVALVAGA DA LIBERDADE" a ser realizado no dia 26 de novembro do corrente ano na Comunidade Quilombola de Graúna no Município de Itapemirim - ES. Show com duração mínima de 02h00min (120 minutos) Realizar-se-á às 20h00min no valor total de R\$6.100,00 (seis mil cem reais).

Publique-se, e cumpra-se no prazo legal.
2022.035E0700001.10.0104 Cod. TCE
Itapemirim-ES, 25 de novembro de 2022
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal de Itapemirim

Presidente Kennedy**Inexigibilidade de Licitação**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 06.018/2023

ID CidadES: 2023.058E0700001.10.0102

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: MUSIC FESTIVAL SOMA EVENTOS LTDA. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de banda nacional para apresentação de show com a DUPLA RICARDO E JOÃO FERNANDO, a realizar-se no dia 18 de março de 2023, às 22:00 horas, na festa de jaqueira, PROGRAMAÇÃO DO 31ª EXPOJAQUEIRA, no Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 02 de março de 2023.

FILIPPE MARTINS VIANA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Município de Presidente Kennedy/ES

Protocolo 1037663

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 06.057/2023

ID CidadES: 2023.058E0700001.10.0104

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: BRUNO MORAIS DE FREITAS EVENTOS - ME. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de banda nacional para apresentação de show com a DUPLA BRUNO E GASPAR, a realizar-se no dia 17 de março de 2023, às 00:00 horas, na festa de jaqueira, PROGRAMAÇÃO DO 31ª EXPOJAQUEIRA, no Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 02 de março de 2023.

FILIPPE MARTINS VIANA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Município de Presidente Kennedy/ES

Protocolo 1037727

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 06.639/2023

ID CidadES: 2023.058E0700001.10.0103

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: THIALQ S D CRUZ - ME. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com o fulcro nos Artigos 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e 68, § IVº da Lei 9.610/98, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a Banda Ginga Forrozear, a realizar-se no dia 19 de março de 2023, às 20:00

horas, na festa de jaqueira, PROGRAMAÇÃO DO 31ª EXPOJAQUEIRA, no Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

Presidente Kennedy - ES, 02 de fevereiro de 2023.

FILIPPE MARTINS VIANA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Município de Presidente Kennedy/ES

Protocolo 1037730

17123 2023

Santa Maria de Jetibá**Dispensa de Licitação**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000055/2022

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:

2022.062E0700001.09.0041

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, avisamos que acolhemos o parecer da SECJUR e RATIFICAMOS a DISPENSA de licitação com amparo no Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes processos:

Processo 004997/2022 - Contratada: IZIDORIO KRAUSE, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º ***.195.827-**. Objeto: LOCAÇÃO DE TERRENO PARA DEPÓSITO E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INTERIOR. Valor: R\$ 6.000,00 mensais. Período: 12 (doze) meses. Dotação: 0100010412200332.053 - Manutenção das Atividades Administrativas - 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Ficha - 00373 - Fonte de Recurso - 15000000001.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1037471

Adjudicação e/ou Homologação

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO nº 000029/2023-SRP. CÓDIGO CIDADES: 2023.062E0700001.02.0019. Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA DIVERSAS MODALIDADES, conforme descrições contidas nos anexos e demais condições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 000029/2023 - SRP e seus anexos. Processo nº 011708/2022. Vencedora(s): ALESSANDRA NUNES LORDS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.865.570/0001-32, INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.480.081/0001-93, RM COMERCIAL SPORTS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.835.379/0001-90 e UNIFORMES DANNYELLEN GERALDA DIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.121.855/0001-31

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

MELISSA FIOROTTI DALEPRANE

Secretária de Esportes e Lazer Interina

Protocolo 1036920

www.amunes.es.gov.br

LICITAÇÕES

Pregão Presencial Nº. 000040/2022

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que fará realizar no dia 06 (seis) de DEZEMBRO de 2022, às 09:30 h, na Rua Crisanto Araújo, nº. 140 - ITAPEMIRIM - ES, Licitação na modalidade, Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço Global, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CESSÃO DE USO DE SISTEMAS - FATURAMENTO E COBRANÇA, LEITURA E IMPRESSÃO SIMULTÂNEA, RECEBIMENTO DE FATURAS, E AUTOATENDIMENTO (VIA APLICATIVO - APP). Os interessados poderão obter o EDITAL COMPLETO, através do site: www.saaeitapemirim.com.br. Maiores informações no local, através do FONE/FAX: (28) 3529-6308, ou ainda pelo e-mail: licita@saaeitapemirim.com.br.

ITAPEMIRIM-ES, 25/11/2022
RONILDO HILÁRIO GOMES
 Pregoeiro Oficial SAAE/ITA
 ID 2022.035E0100001.01.0052

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através da sua Pregoeira, torna público o laudo da amostra de acordo com a comissão de amostras, Decreto nº 19.075/2022, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00063/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: ABERTURA DE ATA PARA AQUISIÇÃO DE QUADRO BRANCO PARA ATENDER AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE ITAPEMIRIM.

REPROVADOS: ADALTO DE SOUZA MACIEL PEIXOTO, item 1 e 3. LUCAS ROMANHOLI SAMPAIO, item 2 - NÃO APRESENTARAM AMOSTRAS.

FICAM CONVOCADAS as empresas LUCAS ROMANHOLI SAMPAIO E COMERCIAL DUGUANDU LTDA-ME, itens 1 E 3, e COMERCIAL DUGUANDU LTDA-ME E FGI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME para apresentarem amostras no prazo de 03 (três) dias, a partir da data de publicação.

O laudo encontra-se na CPL para conhecimento dos interessados.

Prazo recursal a partir da data desta publicação.

Itapemirim-ES, 25/11/2022
DELCEINEIA R. SILVEIRA
 Pregoeira Oficial PMI

RATIFICAÇÕES

Processo Administrativo n.º: 008545/2022

Inexigibilidade n.º: 175/2022

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, o Excelentíssimo senhor Prefeito de Itapemirim - ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do processo administrativo n.º: 008545/2022, corroborado pelo parecer jurídico de fls 49/53, AUTORIZO E RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 25, inciso III do mesmo ordenamento jurídico, visando a contratação direta da empresa THIALQ SOUZA DA CRUZ 03453856759, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.588.576/0001-87, para realização de 01 (UM) show musical com a banda (GINGA FORROZEAR) no dia 26 de novembro de 2022, atendendo a Festa "CAVALVAGA DA LIBERDADE" a ser realizado no dia 26 de novembro do corrente ano na Comunidade Quilombola de Graúna no Município de Itapemirim - E.S. Show com duração mínima de 02h00min (120 minutos) Realizar-se-á às 20h00min no valor total de R\$6.100,00 (seis mil cem reais).

Publique-se, e cumpra-se no prazo legal.
 2022.035E0700001.10.0104 Cod. TCE
 Itapemirim-ES, 25 de novembro de 2022
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
 Prefeito Municipal de Itapemirim

OUTROS

DECISÃO Nº 591/2022

Interessado: ROSENILDA ALVES DA SILVA
 Processo: nº 2695/2022
 Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ROSENILDA ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 042.210.467-16, IPTU Nº 01.01.114.0219.001, residente à Rua das Orquídeas, 175, Sede deste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

PARECER

A Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município. A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe: Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tomando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal. Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a ue se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família. (grifo nosso)

PRAÇA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, S/Nº - CENTRO - TEL (28) 3529-6079 - CEP 29330-432 - ITAPEMIRIM - ES. 1 Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialbrms.com.br/governo-digital.html#/portal/> Identificador: 72e5204ef2842fcc1add16353b5d535

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
 JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
 DECISÃO Nº 591/2022

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2695/2022. Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.
 Itapemirim (ES), 25 de novembro de 2022.
Fernanda de Almeida Viana Farah
 Membro da JIF
 Relatora

DECRETOS

DECRETO Nº 19.347/2022

DISPÕE SOBRE EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO.

O Prefeito em Exercício do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº. 185 de 29 de dezembro de 2014 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, e considerando o que consta do Processo Administrativo de Nº 006851 de 06 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Estender a Carga Horária do servidor LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 109544-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 25 (vinte e cinco) horas semanais, visando atender necessidades daquela Secretaria, no atendimento ao Setor Pedagógico e ao Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), em consonância com o § 4º, do art. 14, da Lei Complementar nº. 185, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 24 de novembro de 2022.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
 Prefeito Municipal



27
aj

CONTRATO Nº 057/2022 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E THIALQ SOUZA CRUZ PRODUÇÕES E EVENTOS, COM OBJETIVO DE REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA GINGA FORROZEAR, NA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

*Inexigibilidade de Licitação Nº. 028/2022
Processo Administrativo Nº. 4234/2022*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **THIALQ SOUZA CRUZ PRODUÇÕES E EVENTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 18.588.576/0001/87, estabelecida na Rua Antonico Rodrigues, 160, Centro, Presidente Kennedy – ES, CEP: 29.350-000, por seu representante legal, SR. **THIALQ SOUZA CRUZ**, brasileiro, CPF nº.: 034.538.567-59, brasileiro, residente na Rua Antonico Rodrigues, 160, Centro, Presidente Kennedy – ES, CEP: 29.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA GINGA FORROZEAR, NA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

1.2. O show acontecerá no dia 30 de julho de 2022, terá duração de 2 (duas) horas, início às 20:00hrs, e será realizado na Comunidade de São Francisco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo para o presente será de **30 (trinta) dias** a partir de sua data de assinatura.

2.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços estipulados no presente instrumento, o valor de **R\$6.100,00 (seis mil e cem reais)**.



3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas para o fornecimento do objeto do presente contrato, dentre eles, transportes, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à sua perfeita conclusão, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive quanto às hospedagens e alimentação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras;

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Compete à Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato, com qualidade e atendendo ao horário estipulado;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelas demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) **Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida;**

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à Contratante:

- a) Pagar, à Contratada, da forma estipulada na Cláusula Quarta, no preço estabelecido na Cláusula Terceira e no prazo estabelecido na Cláusula Segunda;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e



2^o
de

comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA;

c) Pagar os valores referentes ao ECAD, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.



37

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

• **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional 27.813.0022.2.0058 – Eventos e Festas do Município – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha: 973** – Fonte: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários; 2.001.0000.0000 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivácqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 29 de Julho de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

JOELMA A. S. CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

2. _____

ADMILSON BINO FARIAS
Fisc. do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte
e Lazer

**THIALQ SOUZA CRUZ PRODUÇÕES E
EVENTOS**
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVÁCQUA

17123 2023

31
[Handwritten signature]

RESUMO DO CONTRATO Nº 057/2022 - PMAV

Inexigibilidade de Licitação Nº. 028/2022

Processo Administrativo Nº. 4234/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

Contratada: THIALQ SOUZA CRUZ
PRODUÇÕES E EVENTOS;

Objeto: REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA GINGA FORROZEAR, NA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER;

Valor: R\$6.100,00 (seis mil e cem reais);

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura,

Turismo, Esporte e Lazer – Classificação

Funcional 27.813.0022.2.0058 – Eventos e

Festas do Município – Natureza da Despesa:

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros

– Pessoa Jurídica – Ficha: 973 – Fonte:

1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários;

2.001.0000.0000 – Recursos Ordinários.

Vigência: 29/07/2022 a 28/08/2022.

Atílio Vivácqua/ES, 29 de Julho de 2022

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

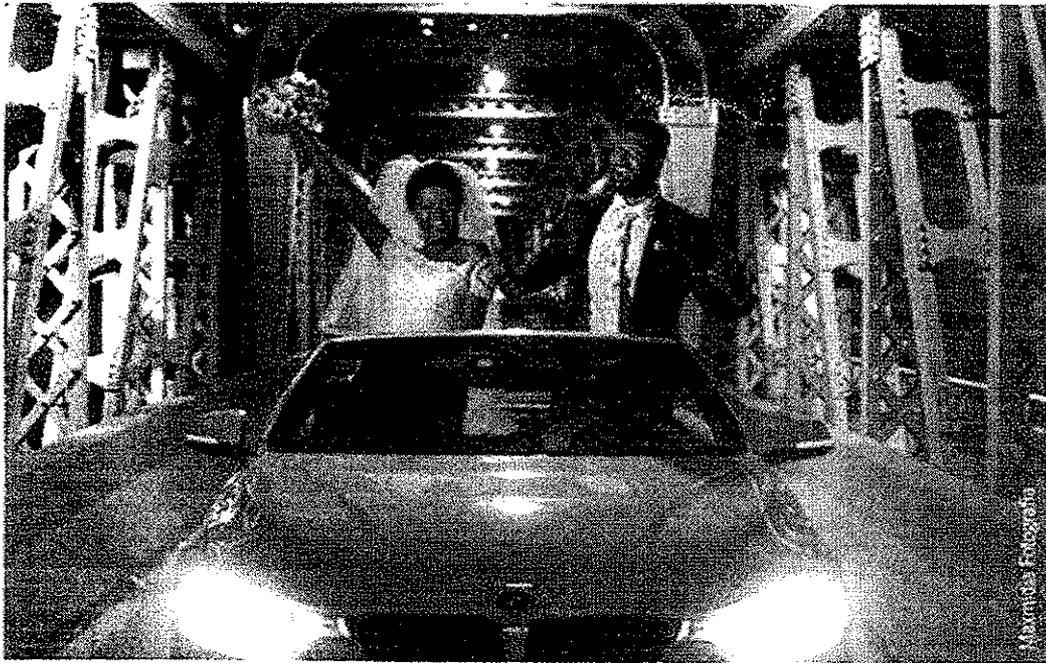
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

Servidor Responsável
João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260



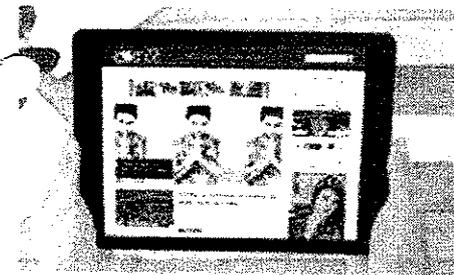
GUIANDO SEUS SONHOS

A empresa GUIANDO SEUS SONHOS entende que em um dia tão especial como seu casamento, você merece todo o conforto e segurança. Para tal, colocam à disposição uma frota de carros modernos e aconchegantes, o sucesso da sua chegada ficará nas mãos de profissionais capacitados e experientes.

Transportamos noivos, familiares, convidados e debutantes. Com responsabilidade e profissionalismo, a sua chegada será perfeita e conforme o seu sonho. Torne sua chegada triunfal neste dia tão especial.

Onde encontrar:

Contatos: 28 9.9971-0589 / 9.9907-4291
facebook.com/carrocasamentocachoeiro



VISITE NOSSO SITE
www.revistaessence.com

BANDA GINGA FORROZEAR

Banda Ginga Forrozear lança seus maiores sucessos em DVD HD. Um trabalho feito com carinho e muita responsabilidade para os fãs com músicas inéditas e vários sucessos da atualidade. Com apresentações em vários estados, a banda leva o nome da nossa cidade, mostrando a inovação do forró pra todo o Brasil.

Contato: 28 9.99154653
Facebook: gingaforrozear@hotmail.com



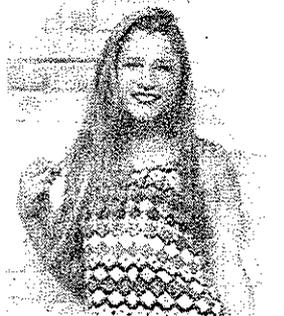
Karina Costalunga
18 de julho



Leandro Risso
24 de julho



Karulyne Fernandes
29 de julho



Mylena Fernandes
21 de julho

FELIZ ANIVERSÁRIO

Perfil Empresarial



Luiz Figueiredo

CIDADE: PRESIDENTE KENNEDY-ES
EMPRESA: Wizard 3535-1729
FUNÇÃO: EMPRESÁRIO

Essence: Está satisfeito com os resultados que sua empresa tem apresentado?

Luiz: Sinto-me um empresário realizado. A satisfação é alcançada, diariamente, quando as metas são atingidas e superadas.

Essence: Qual a importância do empresário para o crescimento da cidade?

R: É de suma importância. O empresário tem uma relevância enorme para a sociedade, dentre as quais a de desenvolver modelos de negócios que ofertem produtos e serviços que vão de encontro às necessidades da população e que, consequentemente, geram novos postos de trabalho.

Essence: Na sua opinião PRESIDENTE KENNEDY está no caminho certo para o desenvolvimento?

Luiz: Acredito que há uma cidade a se construir com uma postura assertiva, porém cautelosa. Os alicerces são pouco visíveis e faz-se necessária a união de todos em prol do município. O amparo deve ser de todos nós. Por já ter visitado 26 países e estudado três anos em Londres vejo aqui, nesta cidade, uma oportunidade enorme de crescimento em vários setores. Decidi vir para Presidente Kennedy para ajudar na transformação da informação em aprendizado.

Essence: A família pode fazer a diferença no crescimento de um empresário?

Luiz: A minha família é a minha maior base. A família faz toda a diferença porque a base familiar constrói habilidades requeridas no path do empresário de sucesso.

Essence: Qual o diferencial do seu produto?

Luiz: Metodologia de ensino inovadora, que proporciona um aprendizado rápido e fácil.

Somos a maior rede de franquias no segmento de ensino de idiomas do Brasil. A metodologia utilizada no ramo educacional é a terceira melhor em número de franquias.

Temos a Wizard, a melhor rede de ensino para maternas distantes.

Essence: Quais os projetos para o futuro?

Luiz: São inúmeros. Começarei com a implementação de novos projetos para reduzir custos em nível internacional em vários setores estratégicos.

Essence: Uma frase ou um pensamento que mais usa

Luiz: "Somos o que usualmente fazemos". Exatidão, portanto, não é um meio, mas um fim. (Aristóteles)

Rua Manoel Lucio Gomes | 124 | Centro | Presidente Kennedy-ES

TOP MUSIC



AMOR SANTÍSSIMO

Letra: Thiago do Forró
Composição: Ronaldo Pereira

É o amor santíssimo que
consegui dentro do coração
em voz umas notas de
consonância em sua voz
feito uma música linda
coração e seu ritmo
destranca o meu coração
em sua obra
esperando a sua resposta
um dia de sua vida
que não vou mais
mas amor santíssimo
amém amém amém
E diga amor santíssimo
amém amém amém

A DADOS DE PRODUÇÃO DO
SUO SOU ABRIL 2003
ROTEIRO E LETRA: THIAGO DO
FORRÓ
US: ANTONIO CARLOS
SANTOS
PRODUÇÃO

ESTILO: Forró FACE: gingaforrozear@hotmail.com CONTATO PARA SHOWS: (28) 99915-4553
VOCAIS: Thialq do Forró e Ronildo SANFONEIRO: Rildo Adamasceno TECLADISTA: Ronaldo Pereira

THOR: AMOR E TROVÃO

Thor: Amor e Trovão é a quarta aventura solo de Thor (Chris Hemsworth), personagem da Marvel. O próximo filme do super-herói pretende ser a sequência direta de "Thor: Ragnarok" e o 29º filme do Universo Cinematográfico Marvel. O longa, além de representar os acontecimentos de "Thor: Ragnarok", promove a volta de Jane Foster (Natalie Portman), que se transforma na versão feminina de Thor. Os Guardiões da Galáxia terão papel importante na história, trazendo aventuras que podem fazer o filho de Odin questionar seu papel enquanto Deus do Trovão, precisando contar com o apoio de grandes aliados como Valquíria (Tessa Thompson) e Korg (Taika Waititi) para enfrentar suas lutas. O filme ainda apresenta Gorr (Christian Bale) - sendo o grande vilão da narrativa - e ainda, Zeus (Russell Crowe).



BANDA GINGA FORROZEAR

A banda ginga forrozear foi formada em maio de 2007 e hoje já conta com dez CD's gravados e dois DVD's.

Com 15 anos de carreira a banda é formada por Thialq do Forró, Ronaldo Pereira e Ronildo Pereira, e, inclusive já fez apresentações em programas de sucesso como o programa Top Show com Parraro Scherrer.

No ano de 2021, após ser destaque na Revista Essence, receberam votação expressiva para ser capa destaque e agradecem os mais de 2274 votos dos fãs da banda.



A banda Ginga Forrozear vem fazendo sucesso



por onde passa, tem repertório eclético tocando vários sucessos do momento e ainda conta com repertório original embalando os shows com suas músicas autorais.

Os fãs que quiserem esta banda de forró em seu evento, podem encontrá-los no Instagram: @gingaforrozearoficial, Facebook: Ginga Forrozear e também pelo telefone: (28) 99915-4653.



Processo nº 17123 2023

Folhas nº _____

35
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AUTORIZO o prosseguimento do Processo nº 17123/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon, Assessor Técnico I**, para a elaboração Estudo Técnico Preliminar.
Em 06/06/2023.

[Handwritten signature]
Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Filipe Martins Viana

Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 17123/2023, constante nas páginas 36/38.

[Handwritten signature]
Marcio Farge Cecon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 17123/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon, Assessor Técnico I**, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.
Em 06/06/2023.

[Handwritten signature]
Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021



36
ay

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Presidente Kennedy-ES, 06 de Junho de 2023.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 17123/2023

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A comunidade de Mineirinho é uma comunidade composta por famílias tradicionais do município, onde há mais de 35 anos vem mantendo a tradição de promover o entretenimento com as suas famílias e visitantes e é realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal, este ano entre os dias 23 e 24 de junho de 2023. A comunidade espera receber centenas de pessoas, oriundas das demais comunidades do município de Presidente Kennedy e também de cidades vizinhas nestes dias de festa. Para coroar a festa, serão realizados regionais nos dias de festa, que já faz parte do calendário turístico do município.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Tradicionalmente a comunidade de Mineirinho tem realizado este evento com o intuito de reunir as famílias e por meio de uma programação voltada pra famílias e convidados por se tratar de uma comunidade composta por famílias tradicionais do município, onde há mais de 35 anos vem mantendo a tradição de promover o entretenimento com as suas famílias e visitantes e é realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal, este ano entre os dias 23 e 24 de junho de 2023



37
af

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Neste ano de 2023 retornamos com as festividades no formato PRESENCIAL, onde são esperadas centenas de pessoas nos dias da Festa. Para tanto, promoveremos shows regionais para o entretenimento aos participantes desta importante festa de resgate da cultura e do turismo. Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido eventos e festividades nas comunidades no intuito de promover o reconhecimento e pertença dos moradores destas comunidades com as famílias tradicionais residentes nestas comunidades. Para atender a solicitação da Contratação de show regional para as festividades da Comunidade de Mineirinho está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA THIALQ S. DA CRUZ – CNPJ: 18.588.576/0001-87, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do **SHOW DA BANDA GINGA FORROZEAR** a se realizar na comunidade de Mineirinho as 21 horas no dia 24 de Junho de 2023.

IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

Para atender as festividades da Comunidade de Mineirinho está sendo contratado por Inexigibilidade um **SHOW DA BANDA GINGA FORROZEAR** com duração de até 02 (duas) horas.

V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 24/31, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para atender as demandas da Programação da das festividades das comunidades rurais no Interior do município, esta Secretaria, atendendo a necessidade da promoção do lazer e entretenimento, promove eventos alusivos as identidades culturais e turísticas destas comunidades, atendendo ao Calendário turístico 2023,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para atender as festividades da Comunidade de Mineirinho está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA THIALQ S. DA CRUZ – CNPJ: 18.588.576/0001-87, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do **SHOW DA BANDA GINGA FORROZEAR.**

VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas no Calendário turístico do ano de 2023, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2023. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização dos eventos/festividades das comunidades e distritos, Sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços e eventos junto ao calendário turístico 2023 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows locais e regionais, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Atenciosamente,

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

39
39

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP

INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP	INFORMAÇÃO DA NATUREZA	FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?
I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
III - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições.	FACULTATIVA	(X) SIM () NÃO
IV - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VII - Justificativa para o parcelamento ou não da	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO

40
aj

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

solução, se aplicável.		
VIII – Contratações correlatas ou interdependentes.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
IX – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
X – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XI – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XII - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls.36/38, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a contratação de EMPRESA THIALQ S. DA CRUZ – CNPJ: 18.588.576/0001-87, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do SHOW DA BANDA GINGA FORROZEAR a se realizar na comunidade de Mineirinho as 21 horas no dia 24 de Junho de 2023, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 17123/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Cecon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência.

Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021



41

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO	1.1. Contratação de Show Regional da BANDA GINGA FORROZEAR para execução de show na Festa da Comunidade de Mineirinho, no Interior do Município, conforme descrição constante no item 7.
2. VIGÊNCIA	2.1. O prazo de vigência do contrato será até 60 dias.
3. JUSTIFICATIVA	<p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. “Localiza – “se no extremo sul do estado a uma latitude 21º 05’56” sul e a uma longitude 41º 02’ 48” oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km².</p> <p>A comunidade de Mineirinho é uma comunidade tradicional, onde há mais de 37 anos vem sendo realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal a festa na comunidade, este ano entre os dias 23 e 24 de Junho de 2023. Todos os anos a comunidade de mineirinho recebe centenas de pessoas, oriundas das demais comunidades do município de Presidente Kennedy e também de cidades vizinhas nestes dias de festa. Para coroar a festa, todos os anos são realizados shows regionais e da terra nos dias de festa, que já faz parte do calendário turístico do município.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p>
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<p>4.1 São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, Sr Marcio Farge Ceccon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p> <p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p> <p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p> <p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p> <p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p> <p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.</p>
5. OBRIGAÇÕES DA	5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em



42
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA	<p>lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:</p> <p>5.2. Obrigações Gerais</p> <p>5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;</p> <p>5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;</p> <p>5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;</p> <p>5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;</p> <p>5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,</p> <p>5.3. Obrigações Operacionais</p> <p>5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;</p> <p>5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</p> <p>5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;</p> <p>5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.</p> <p>5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.</p> <p>5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.</p> <p>5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.</p> <p>5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;</p> <p>5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbal;</p> <p>5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às</p>
------------	--



43

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	caixas amplificadas de sonorização; 5.4.7.. Obrigações comerciais, tributárias e outras.
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	6.1. A CONTRATADA deverá possuir: 6.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.).
7. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO	7.1. DO LOCAL 7.1.1. FESTA DA COMUNIDADE DE MINEIRINHO – Interior de Presidente Kennedy-ES. 7.2. PRAZO 7.2.1. Os serviços deverão ser gerenciados após a assinatura do contrato de serviço, com sua execução no período determinado . 7.2.2. 01 (um) show, com duração mínima de 1h30 (Uma hora e trinta) e máxima de 2h (Duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.
8. PAGAMENTO	8.1. DO PAGAMENTO 8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária. 8.1.2. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada. 8.1.3. No preço estipulado deverá constar na cláusula já computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato. 8.1.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO. FICHA 369.
9. DA RESCISÃO E DOCUMENTAÇÃO	9.1. DA RESCISÃO 9.1.1. O presente instrumento de contrato, poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes. 9.2. DA DOCUMENTAÇÃO 9.2.1. Regularidade Fiscal 9.2.2. Outros contratos firmados sejam pela esfera Federal, Estadual, Municipal e particular, bem como toda documentação exigida pela Lei: 8.666/93. a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular; b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e



64
@

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda);
c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;
d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede da licitante e do Município de Presidente Kennedy/ES;

9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.3.1. Na ocorrência de calamidade pública e eventos meteorológicos, luto oficial, decreto por autoridade pública, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada ou outro fato decorrente do caso de fortuito ou força maior, deverão as partes, em comum acordo, marcar nova data para apresentação do show, e ou rescisão do mesmo sem onerar os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



45

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
Show com a BANDA GINGA FORROZEAR

A atração escolhida deu-se em função do grande prestígio alcançado pela mesma em todo o Estado, e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas que, com repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Sertanejo Universitário e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para as festividades dentro da Comunidade de Mineirinho. Os valores propostos para a apresentação do show estão compatíveis com os praticados no mercado, o que justifica a escolha da Banda em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente. Desta forma, tem-se que a contratação do show com a **BANDA GINGA FORROZEAR** torna-se importante, pois atende os anseios da comunidade e a especificidade do evento, além de agradar a contento ao público em geral. O show terá duração de até 02 horas e será realizado no dia 24 de Junho de 2023, tendo início às 21:00h na Comunidade de Mineirinho, a se realizar entre os dias 23 a 24 de Junho de 2023, no interior de Presidente Kennedy – ES. Conforme Calendário de Evento de 2023.

Presidente Kennedy, em 06 de junho de 2023.

MARCIO FARGE CECCON
Assessor Técnico I
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
27.165.703/0001-26
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000099/2023 - LIBERADA

46	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 17123/23	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2023

Ficha : 0000369

Data : 06/06/2023

Data Ref: 06/06/2023

Valor : 6.100,00

Órgão : 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 Função : 27 - Desporto e Lazer
 Subfunção : 813 - Lazer
 Programa : 019 - LAZER
 Projeto/Atividade : 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Favorecido : 18.588.576 THIALQ SOUZA DA CRUZ

CNPJ/CPF : 18.588.576/0001-87

Bairro : CENTRO

Cidade : PRESIDENTE KENNEDY

Endereço : ANTONIO RODRIGUES

UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL PARA EXECUÇÃO DE SHOW COM GINGA FORROZEAR NA FESTA DE MINEIRINHO NO DIA 24 DE JULHO DE 2023 ÀS 21:00 HS.

Saldo Anterior Ficha	6.147,39	Valor Pré Empenho	6.100,00	Saldo Disponível	47,39
----------------------	----------	-------------------	----------	------------------	-------

(seis mil cem reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0017123/2023

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	6.100,00
--	----------

LANÇAMENTO!

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
0 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	6.100,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	6.100,00
0 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	6.100,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	6.100,00

Local/Data/Assinaturas

PRESIDENTE KENNEDY, 06 de junho de 2023

Marilza Machado Macedo de Almeida
 Contadora
 CRC - ES: 011599/O-9

ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS
 CONTADORA



9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Processo nº: 017123/2023

Assunto: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show musical com BANDA GINGA FORROZEAR**) no evento **FESTA DA COMUNIDADE DE MINEIRINHO**, no dia 24/06/2023, às 21:00 horas.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

Decreto nº 23, de 27 de Abril de 2023 altera o Decreto de nº 8/2014 que regulamentara regras para contratação de shows e apresentações artísticas/musicais e dá outras providências. Fls. 03-08;

A proposta comercial da Banda está anexada às fls. 09/10, no valor de **R\$ 6.100,00** (Seis mil e cem Reais), bem como seu *release*.

Já às fls. 11/15, tem-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do THIALQ SOUZA DA CRUZ, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, e cópia do documento pessoal da representante do empresário, Srº THIALQ SOUZA DA CRUZ.

Consta às fls. 16 verso, Cópia do Contrato de Exclusividade devidamente registrado em Cartório competente para tal fim, cujo registro ocorreu na data de 13 de Janeiro de 2014, e possui validade de 10 anos, a contar da ata da assinatura.

Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista de **THIALQ SOUZA DA CRUZ. (BANDA GINGA FORROZEAR)**, encontra-se às fls. 17/23.

Extrato de Publicações e cópia de Contrato. - fls 24-31;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como *numerus clausus*, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.¹

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput** que é **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

¹PESSOA, Robertônio. Curso de Direito Administrativo. Brasília: Consulex, 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior² cuida do assunto asseverando que **"licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição"**.

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

²PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

³JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Marçal Justen Filho⁴ lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada". E, na lição de Jessé Torres:

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricão administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.⁵

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, indubitavelmente, nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura

⁴JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.

⁵PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Op. cit p. 351.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009** – e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, **a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;** (Acórdão n.º 819/2005 – Plenário)

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à exigência de que a Exclusividade dos artistas para os empresários contratados deve ser feita por intermédio de Contrato devidamente registrado em Cartório, conforme Decisão recente do TCU abaixo em destaque:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. **(Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014)**

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Importante destacar ainda, que antes de se efetivar a contratação, a secretaria solicitante deve comprovar que o artista que se pretende contratar, realizou o recolhimento das verbas de direitos autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme preceitua o art. 71, da Lei nº 8.666/93, e art. 68, §4º da Lei 9.610/98, sob pena do Município incorrer em culpa *in iligendo* e *in vigilando*, por não fiscalizar se o artista recolheu as verbas relativas aos direitos autorais da Programação Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves.

LEI 8.666/93

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

LEI 9.610/98

(...)

Art. 68. **Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais** ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

(...)

§ 4º **Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.**(grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Às fls. 32/34, apresenta-se os comprovantes de **consagração dos Shows da BANDA GINGA FORREZEAR pela opinião pública** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.

Consta às fls. 35, autorização emitida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Filipe Martins Viana, para prosseguimento do feito, e solicitação do Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência;

Vislumbra-se às fls. 36/45, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical escolhida se deu em razão do grande prestígio alcançado em todo o Estado e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas, que com o repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Forró, Arrocha e Sertanejo Universitário e constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Festa da Comunidade de Mineirinho.

Por fim, às fls. 46, consta a existência de dotação orçamentária para custear a despesa pretendida.

É o Relatório. Passo a análise.

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Essa exigência preceitua do recente julgado do TJES/APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, publicado em 01/02/2022, vejamos:

49831916 - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO, REJEITADA. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS EM FACE DO APELANTE. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXECUTARAM AS FESTIVIDADES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Município é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a documentação trazida aos autos pelo ECAD, restou comprovado que o apelante participou diretamente da organização dos eventos festivos, seja organizando, promovendo ou fornecendo estrutura adequada para realização dos shows. 2. No julgamento do RESP 1444957/MG, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva firmou o entendimento de que, se o Município contratou, mediante licitação, uma empresa para a realização do evento, será dela a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais, conforme o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. No entanto, se restar comprovado que o ente público colaborou de alguma forma, direta ou indiretamente, para a organização do espetáculo, a Administração deverá responder solidariamente. 3. Responderá também o Município se comprovada a sua ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos (*culpa in eligendo* ou *in vigilando*), conforme decidido no julgamento da ADC nº 16/DF. 4. Além de as empresas terem sido contratadas mediante dispensa de licitação, conforme o próprio apelante afirma, restou plenamente demonstrado que a Prefeitura do Município de São Mateus organizou diretamente as festas públicas mencionadas na presente ação. **5. Ademais, o artigo 68, §4º da Lei nº 9.610/98 dispõe que Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.** 6. **O Município ainda incorreu em culpa *in eligendo* e *in vigilando*, visto que não fiscalizou o cumprimento do contrato pelas empresas responsáveis pela execução dos eventos, ao não exigir a comprovação do prévio recolhimento dos valores relativos aos direitos autorais sobre as obras que seriam utilizadas nas festividades.** 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Remessa necessária prejudicada. (TJES; APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 13/12/2021; DJES 01/02/2022)

Deste modo, recomenda-se que na confecção do Contrato, seja incluído cláusula específica de que o artista contratado para a referida Programação, realizou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

pagamento das verbas autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de acordo com o art. 68, §4º da Lei 9.610/98.

Verifica-se que o documento de regularização fiscal acostado de fls. 20 encontra-se vencido, devendo ser atualizado, motivo pelo qual **CONDICIONAMOS O PRESENTE PARECER A JUNTADA DO MESMO.**

CONCLUSÃO

É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.

Verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 09 e 16, que a **proposta da Administração é contratação DE BANDA GINGA FORREZEAR POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, o que encontra adequação típica com o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo **NECESSÁRIO** e **CONDICIONANTE** que sejam atendidos os requisitos a seguir para dar regularidade e legalidade a presente contratação:

- 1) Que a arte objeto do contrato seja consagrada em face da opinião pública ou da crítica especializada; **Verificado às fls. 32-34;**
- 2) Que a contratação seja **DIRETAMENTE COM O ARTISTA** **OU** se modificada a pretensão inicialmente apresentada que seja **COMPROVADA A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO** descrita no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade; **Verificado às fls. 16;**
- 3) Que fique caracterizada a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93); **Verificado às fls. 45;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

- 4) Que seja juntado ao presente processo o TERMO DE REFERÊNCIA e, por consequência, o ato de aprovação pela Autoridade Superior (art. 6º c/c art. 26, IV da Lei nº 8.666/93) Verificado às fls. 41-44 e 35;
- 5) Que seja apresentada JUSTIFICATIVA DO PREÇO e que este seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia mediante pesquisa conforme orientação do TCU acima transcrita (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 24-31;
- 6) Que seja comunicado, dentro de 3 (três) dias, a Autoridade Superior para ratificação da inexigibilidade e publicação no prazo de 5 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos; (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
- 7) Que haja previsão orçamentária, verificado às fls. 46, entretanto, prescinde que posteriormente seja anexado aos autos o prévio empenho na forma da lei;
- 8) Que os documentos fiscais acostados ao processo sejam avaliados e julgados a sua autenticidade e validade pelo órgão competente no que tange a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, ainda, se for o caso, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira; Verificado às fls. 19/23;
- 9) Que o objeto, caso concedido, o seja mediante CONTRATO e neste deverão constar as disposições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA conforme aprovado pela Autoridade Superior;
- 10) Por fim, como condição para atingir sua eficácia, o contrato deverá ser PUBLICADO na forma e prazo descrito no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que esta Procuradoria Geral não detém **conhecimento específico** para avaliar os atos e documentos que extrapolam os aspectos jurídicos em especial, a vantajosidade da proposta e nem mesmo quanto a consagração da opinião pública ou da crítica especializada.

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não se pode olvidar da **IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA ANEXADA A**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

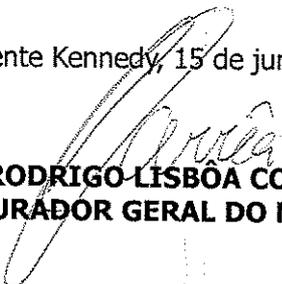
ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA, as quais deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Derradeiramente sugiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, **caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja procedida a contratação**, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos.⁶

Deste modo, encaminhe-se os autos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais, após o feito deve ser remetido à **DIVISÃO DE COMPRAS** para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por Inexigibilidade, com base no artigo 25, III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 15 de junho de 2023.


RODRIGO LISBOA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

⁶Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.
Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



Processo nº 17123/23

Folhas nº 58

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Cadastro CidadES

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 47/57 e encaminho a Gestora de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo: 17123/2023

Em: 16/06/2023

Filipe Martins Viana
Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Decreto nº 017/2021

À Divisão de Compras;

Após cadastro do processo no Sistema do CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

Em: 19, 06 /2023

Charlene C. Secchin
Charlene C. Secchin
Gestão de Remessa - CidadES

À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Após cadastrar em inexigibilidade sob o nº 24/2023 a secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para providências quanto a homologação processo.

Em: 21/06/2023

Dimerson da Silva
DIMERSON DA SILVA
Divisão de Compras

59
el.


Gerir
contratações

 Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações

> Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy > 2023.058E0700001.10.0121 ▾

Identificação: 2023.058E0700001.10.0121

Processo administrativo: 017123/2023

Autuação: 05/06/2023

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical com a banda Ginga Forrozear) a se apresentar na festa da comunidade de Mineirinho no dia 24/06/2023.

 Detalhes

 Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)



[s://www.tcees.tc.br/](https://www.tcees.tc.br/))



00
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER.
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com fulcro no Atr. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, bem como no parecer da Dóuta Procuradoria do Município, em atendimento ao requerido protocolizado sob o nº **17123/2023**, conclui pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de **THIALQ S. DA CRUZ**, inscrito no CNPJ sob o nº **18.588.576/0001-87** no valor global de R\$ 6.100,00 (Seis Mil e Cem Reais), para a realização de Show com **BANDA GINGA FORROZEAR**, para atender a Festa da Comunidade de Mineirinho, no Interior do Município de Presidente Kennedy/ES, no dia 24 de Junho de 2023, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

Presidente Kennedy, em 16 de junho de 2023.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico

Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer

- 1) Homologo o parecer jurídico da Procuradoria Geral de fls. nº **47/57**, desde que Preenchidos TODOS os requisitos dos pareceres mencionados.
- 2) Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Art.26 da Lei nº 8.666/93;
- 3) Encaminha-se os autos á Divisão de Contratos para publicação do extrato de ratificação da despesa, elaboração da minuta de contrato, bem como sua respectiva publicação. Ressalto, ainda, que a minuta de contrato elaborada deve ser previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo único, do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.
- 4) Encaminhe-se os autos a Secretaria Municipal de Fazenda, para empenho, liquidação e pagamento, bem como demais providencias necessárias para o regular tramite processual.

CERTIDÃO
[Handwritten signature]
publicada na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal
com redação dada pela emenda nº 014 de 09/05/2019.
Data: 19/06/2023
[Handwritten signature]

Presidente Kennedy, em 16 de junho de 2023.

Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer

CERTIDÃO
Certifico que Termo
de Inexigibilidade
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº014
De 09/05/2019
Data: 19/06/23
[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer - Rua Átila Vivacqua - s/n -
Centro – Presidente Kennedy – ES
Telefone: (28) 3535 – 2070

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SETOR DE COMPRAS CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000137/2023	DATA 20/06/2023
---	---	---	-------------------------------

Unidade:	00000033 - SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Requisitante:	00000112 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Dotação:
PROJETO ATIVIDADE: 3.061
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000
FICHA/FONTE DE RECURSO: 00369-270400000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
00005631	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA GINGA FORROZEAR para execução de show na festa da comunidade de mineirinho no dia 24 de junho de 2023, dentro da programação show com: banda ginga forrozear horário do show: 21:00h OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	UND	1,000		

Total Geral R\$ **0,00**

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:
 CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL PARA A FESTA DA COMUNIDADE DE MINEIRINHO COM A BANDA GINGA FORROZEAR

OBSERVAÇÕES:

<p>Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente</p> <p>Data : ____/____/____</p> <p>_____ Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação</p> <p>Data : <u>20</u> / <u>06</u> / <u>2023</u></p> <p><u>Ruberlan dos S. Souza</u> Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras</p> <p>Data : ____/____/____</p> <p>_____ Assinatura</p>
---	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Telefone: (28) 3535-1919/1918
Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
comprasmpk@gmail.com

Processo N° 17123/2023

Folhas 62

Ass. 8

DOCUMENTO PERSONALIZADO DE PESQUISA DE PREÇOS
Inexigibilidade N° 000134/2023
Processo N° 017123/2023

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005631	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA GINGA FORROZEAR para execução de show na festa da comunidade de mineirinho no dia 24 de junho de 2023, dentro da programação show com: banda ginga forrozear horário do show: 21:00h		UND	1,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

Processo N° 17123/2023
Folhas 03
Ass. _____



20/06/2023 16:13:22

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade N° 000134/2023 - 20/06/2023 - Processo N° 017123/2023

Vencedor	18.588.576 THIALQ SOUZA DA CRUZ
CNPJ	18.588.576/0001-87
Endereço	RUA ANTONIO RODRIGUES, 160 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000
Contato	2899154653 thialq@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005631	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA GINGA FORROZEAR para execução de show na festa da comunidade de mineirinho no dia 24 de junho de 2023, dentro da programação show com: banda ginga forrozear horário do show: 21:00h	UND	1,00	6.100,00	6.100,00

Total do Fornecedor: 6.100,00

Total Geral: 6.100,00